



Número: **0800776-34.2018.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **19/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAILSON JONAS DA CONCEICAO (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27035 825	13/12/2019 09:45	2573500_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação
27035 822	13/12/2019 09:45	2573500_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
27035 820	13/12/2019 09:45	Apelação	Apelação



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n. 08007763420188151071

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILSON JONAS DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/12/2019 09:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121309453228300000026098323>
Número do documento: 19121309453228300000026098323

Num. 27035825 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU / PB

Processo n.º 08007763420188151071

APELADA: JAILSON JONAS DA CONCEICAO

APELANTES: BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular ^[3], mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a apelada não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da apelada para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal ^[4].

Caso não seja possível sanar o vício contido no instrumento procuratório, requer a reforma da sentença para julgar extinto o processo pelo indeferimento da inicial, conforme art. 485, inciso Vi c/c 330, I do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da apelada, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Podemos observar que o advogado da apelada assina a inicial, porém deixa de apresentar o instrumento procuratório:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/12/2019 09:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121309453228300000026098323>
Número do documento: 19121309453228300000026098323

Num. 27035825 - Pág. 2

A procuração é documento imprescindível à atuação do advogado em juízo. Caso a parte não regularize sua representação, de modo a sanar o vício processual, deve-se haver a nulidade absoluta de todos os atos já praticados.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a apelada permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a apelada para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. *"A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).*
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. *"A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).*

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da apelada requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial, e caso não seja possível sanar o vício, que seja decretada a nulidade absoluta do processo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/12/2019 09:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121309453228300000026098323>
Número do documento: 19121309453228300000026098323

Num. 27035825 - Pág. 3

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/12/2019 09:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121309453228300000026098323>
Número do documento: 19121309453228300000026098323

Num. 27035825 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JAILSON JONAS DA CONCEICAO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JACARAU**, nos autos do Processo nº 08007763420188151071.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: **SUELIO MOREIRA TORRES** - 13/12/2019 09:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121309453228300000026098323>
Número do documento: 19121309453228300000026098323

Num. 27035825 - Pág. 5

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 107.3.19.00296/01</p> <p>Data de emissão: 12/12/2019</p>
<p>Nº do Processo: 0800776-34.2018.815.1071 Comarca: Jacarau Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p>Data de vencimento: 31/12/2019</p>
<p>Número da guia: 107.2019.600296 Tipo da Guia: Custas de Recursos</p>			<p>UFR vigente: R\$ 50,66</p>
<p>Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 303,96 Promovente: JAILSON JONAS DA CONCEICAO - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p>			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
<p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>Parcela: 1/1</p>
<p>866400000034 053109283183 520191231106 731900296013</p>			<p>Valor total: R\$ 305,31</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 305,31</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 107.3.19.00296/01</p> <p>Data de emissão: 12/12/2019</p>
<p>Nº do Processo: 0800776-34.2018.815.1071 Comarca: Jacarau Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p>Data de vencimento: 31/12/2019</p>
<p>Número da guia: 107.2019.600296 Tipo de Guia: Custas de Recursos</p>			<p>UFR vigente: R\$ 50,66</p>
<p>Promovente: JAILSON JONAS DA CONCEICAO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p>			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
<p>Detalhamento:</p>			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 305,31</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 305,31</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 107.3.19.00296/01</p> <p>Data de emissão: 12/12/2019</p>
<p>Nº do Processo: 0800776-34.2018.815.1071 Comarca: Jacarau Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p>Data de vencimento: 31/12/2019</p>
<p>Número da guia: 107.2019.600296 Tipo de Guia: Custas de Recursos</p>			<p>UFR vigente: R\$ 50,66</p>
<p>Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 303,96 Promovente: JAILSON JONAS DA CONCEICAO - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p>			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
<p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 305,31</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866400000034 053109283183 520191231106 731900296013</p>			<p>Valor final: R\$ 305,31</p>





G33512155303054327
12/12/2019 15:57:02

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/12/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.56.42
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 8664000003-4 05310928318-3
52019123110-6 73190029601-3
Data do pagamento 12/12/2019
Valor em Dinheiro 305,31
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 305,31
=====
DOCUMENTO: 121201
AUTENTICACAO SISBB:
0.02F.C50.CDE.362.35F

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

12/12/2019 15:57:02

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/12/2019 09:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121309453213600000026098321>
Número do documento: 19121309453213600000026098321

Num. 27035822 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/12/2019 09:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912130945317270000026098319>
Número do documento: 1912130945317270000026098319

Num. 27035820 - Pág. 1